

### PME Líder 2016 - Condições de acesso

1. 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI.
2. O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 11 Bancos a operar em Portugal: Banco BIC, Banco BPI, Banco Popular, Bankinter, Caixa Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco dos Açores e Santander Totta.
3. O **Estatuto PME Líder 2016** tem como base as seguintes condições de acesso:
  - a) Empresas que assegurem a condição de PME, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 de maio (2003/361/CE), a ser comprovada através da obtenção da **Certificação PME On-line**, em [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt), a qual deve ser renovada anualmente até à data limite legal de apresentação da IES à Autoridade Tributária, sob pena de caducidade automática do Estatuto PME Líder;<sup>1</sup>
  - b) PME que tenham pelo menos **três exercícios de atividade completos** e que apresentem **contas fechadas de 2015** (entende-se que as contas se encontram encerradas após aprovação das mesmas em sede de Assembleia Geral e entrega da IES – *vide "Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros"*);
  - c) Tenham **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
  - d) PME que prossigam estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva, selecionadas, através da superior capacidade de escrutínio e de uma ampla implantação no território nacional, pelos Bancos protocolados;
  - e) PME que **tenham rating atribuído pelo sistema interno de notação de risco** do Banco Protocolado que propõe a candidatura, consistente com a superior capacidade de escrutínio atrás requerida;

---

<sup>1</sup> A deteção de omissões ou falsas declarações no processo de Certificação PME On-line levará à **rejeição** ou **suspensão imediata do Estatuto PME Líder** e à instauração de uma ação de controlo à Certificação PME da empresa. A não renovação da certificação PME também poderá levar à suspensão do Estatuto por não cumprimento dos critérios PME Líder.

- f) PME que **demonstrem elevados níveis de desempenho e de solidez financeira** e que, com base nos elementos referidos na alínea b) anterior, **comprovem a verificação, cumulativa, das seguintes condições:**
- I. **Resultado Líquido Positivo** em 2015;
  - II. **EBITDA<sup>2</sup> positivo nos 2 anos em análise** (2015 e 2014);
  - III. **Autonomia Financeira em 2015  $\geq 30\%$**  (*Capitais Próprios/Ativo*);
  - IV. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio  $\geq 1\%$**  (*Resultado Líquido / Capital Próprio*)
  - V. **Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq 5$**  (*Net Debt<sup>2</sup> / EBITDA<sup>2</sup>*)
  - VI. **EBITDA / Ativo  $\geq 1\%$**
  - VII. **EBITDA / Volume de Negócios<sup>3</sup>  $\geq 1\%$**
  - VIII. **Volume de Negócios<sup>3</sup> em 2015  $\geq 1.000.000,00$**  (1 Milhão de euros)
  - IX. **Número de Trabalhadores (UTA) da empresa como autónoma em 2015  $\geq 8$ .**
4. No caso das **empresas do setor do turismo**, são enquadradas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados<sup>4</sup>, que demonstrem elevados níveis de desempenho e de solidez financeira e que, com base nos elementos referidos na alínea b) do ponto 3. anterior, cumpram os seguintes critérios:
- I. **Resultado Líquido Positivo** em 2015;
  - II. **EBITDA<sup>2</sup> positivo nos 2 anos em análise** (2015 e 2014);
  - III. **Autonomia Financeira em 2015  $\geq 30\%$**  (*Capitais Próprios/Ativo*);
  - IV. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio  $\geq 1\%$**  (*Resultado Líquido / Capital Próprio*)
  - V. **Dívida Financeira Líquida/ EBITDA  $\leq 5$**  (*Net Debt<sup>2</sup> / EBITDA<sup>2</sup>*)
  - VI. **EBITDA<sup>2</sup> / Ativo  $\geq 1\%$**
  - VII. **EBITDA<sup>2</sup> / Volume de Negócios<sup>3</sup>  $\geq 1\%$**
  - VIII. **Volume de Negócios<sup>3</sup> em 2015  $\geq 500.000,00$**  (500 mil euros)
  - IX. **Número de Trabalhadores (UTA) da empresa como autónoma em 2015  $\geq 8$ .**

<sup>2</sup> Valor a ser calculado nos termos do número 5 seguinte.

<sup>3</sup> **Entende-se por Volume de Negócios** as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

<sup>4</sup> Ver ponto 11.

5. Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos no número anterior, os valores de base correspondentes são os constantes da IES entregue à Autoridade Tributária, **determinando-se o EBITDA e o NET DEBT<sup>5</sup>, de acordo com o seguinte:**

### Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A** - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA - Campo **A5017**

### Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	Quadro / "campo da IES"	
			Quadro 04-A - Balanço (5)	Campos (6)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	<b>Quadro 05283-A</b> INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	<b>A5995</b>
-	Participantes de Capital (-)	253	<b>Quadro 05111-A</b> CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	<b>A5696 + A5704</b>
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254	<b>Quadro 05111-A</b> CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	<b>A5700 + A5708</b>
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	<b>Quadro 061-A</b> DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO	<b>A8028</b>
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 a 14	<b>Quadro 05041-A</b> QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	<b>A5422</b>

Excecionalmente, e no caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de declaração IES, o NETDEBT é calculado a partir do Balanço e Balancete, de acordo com o seguinte:

### Fórmula Simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	Quadro / "campo da IES"	
			Quadro 04-A - Balanço (5)	Campos (6)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Financiamentos Obtidos Passivo Não Corrente	<b>A5143</b>
		25	Financiamentos Obtidos Passivo Corrente	<b>A5152</b>
		1412 + 1422	Passivos Financeiros detidos p/ negociação	<b>A5155</b>
		1432	Outros passivos financeiros	<b>A5156</b>
-	Caixa, Depósitos e Ativos financeiros	1411 + 1421	Ativos Financeiros detidos p/ negociação	<b>A5121</b>
		1431	Outros ativos financeiros	<b>A5122</b>
		11 + 12 + 13	Caixa e Depósitos Bancários	<b>A5125</b>

<sup>5</sup> Em alinhamento com a Linha PME Crescimento

6. O Estatuto PME Líder (2016) é **válido até final de 15 de setembro do ano seguinte**, devendo ser renovado até essa data. O Estatuto PME Líder pode **Caducar** ou ser **Suspenso**, em qualquer momento, por:
- a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
  - b) Conhecimento de facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
    - (i) Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
    - (ii) Conhecimento de incumprimento com instituições financeiras ou resultante de informação da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
    - (iii) Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas;
    - (iv) Conhecimento de ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras.
- O IAPMEI ou o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.
7. As empresas que cumpram os vários critérios de acesso são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI ou ao Turismo de Portugal (no caso das empresas do setor do turismo) à obtenção do Estatuto.
8. O Estatuto PME Líder é concedido por comunicação do IAPMEI ou do Turismo de Portugal à empresa, com conhecimento do Banco proponente. A atribuição do Estatuto PME Líder é publicitada em [www.pmelider.pt](http://www.pmelider.pt).
9. São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo, e empresas que não tenham contabilidade organizada.
10. Inclui-se em Anexo a **Lista de Setores de Atividade (CAE)** enquadráveis para efeito do Estatuto PME Líder.

### 11. Requisitos específicos do setor do turismo:

- (i) No caso das **CAE 551** – Estabelecimentos Hoteleiros, as propostas de adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm de apresentar o nome do respetivo empreendimento turístico;
- (ii) No caso das **CAE 552** - Residência para férias e outros alojamentos de curta duração (Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural), **553** - Parques de campismo e de caravanismo, **559** - Outros locais de alojamento, **561** - Restaurantes e **563** -Estabelecimentos de Bebidas, as propostas e adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar das licenças de utilização dos respetivos estabelecimentos emitidas pelas Câmaras Municipais, devendo também indicar o nome do estabelecimento;
- (iii) No caso da **CAE 771** - Aluguer de Veículos Automóveis, as propostas e adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar pelo licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- (iv) Todos os **Empreendimentos Turísticos** (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos), **Alojamento Local**, **Agentes de Animação Turística** (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos) e **Agências de Viagem e Turismo** têm de registar-se no **Registo Nacional de Turismo**, em <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/default.aspx>

### PME Excelência 2016 - Condições de acesso

1. “PME Excelência” é uma marca registada do IAPMEI.
2. O Estatuto PME Excelência, válido por um ano, é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 11 bancos a operar em Portugal: Banco BIC, Banco BPI, Banco Popular, Bankinter, Caixa Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco dos Açores e Santander Totta.
3. As PME Excelência são seleccionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder à **data de 30 de outubro de 2016**, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - I. **Autonomia Financeira em 2015**  $\geq 37,5\%$  (*Capitais Próprios/Ativo*)
  - II. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio**  $\geq 12,5\%$  (*Resultado Líquido/Capital Próprio*)
  - III. **Dívida Financeira Líquida<sup>4</sup> / EBITDA<sup>6</sup>**  $\leq 2,5$  (*Net Debt<sup>4</sup>/EBITDA<sup>4</sup>*)
  - IV. **EBITDA<sup>4</sup> / Ativo**  $\geq 10\%$
  - V. **EBITDA<sup>4</sup> / Volume de Negócios**  $\geq 7,5\%$
  - VI. **Crescimento do Volume de Negócios**  $\geq 0\%$
4. No caso do **setor do turismo**, são seleccionadas as empresas que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - I. **Autonomia Financeira em 2015**  $\geq 37,5\%$  (*Capitais Próprios/Ativo*)
  - II. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio**  $\geq 8\%$  para empresas das divisões 55, 90, 91, 93 e 96 das CAE Turismo;  
e  $\geq 12,5\%$  para as restantes CAE Turismo (*Resultado Líquido/Capital Próprio*)
  - III. **Dívida Financeira Líquida<sup>4</sup> / EBITDA<sup>4</sup>**  $\leq 3,5$  para empresas das divisões 55, 90, 91, 93 e 96 das CAE Turismo;  
e  $\leq 2,5\%$  para as restantes CAE Turismo (*Net Debt<sup>4</sup>/EBITDA<sup>4</sup>*)
  - IV. **EBITDA<sup>4</sup> / Ativo**  $\geq 10\%$
  - V. **EBITDA<sup>4</sup> / Volume de Negócios**  $\geq 7,5\%$
  - VI. **Crescimento do Volume de Negócios**  $\geq 0\%$

<sup>6</sup> Valor a ser calculado nos termos do número 5, páginas 2 e 3 do presente Regulamento.

## Condições Gerais

### Calendarização associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2016

- a. **1 de junho de 2016:** Data a partir da qual as empresas deverão ter o Estatuto PME Líder atualizado (L16) para efeitos de acesso à Linha PME Crescimento. (Poderá eventualmente ser outra data, caso venha a ser articulada com Bancos e SGM);
- b. **15 de setembro de 2016:** Data de suspensão dos Estatuto PME Líder 2015;
- c. **31 de outubro de 2016:** Data limite para apresentação de pedidos de alteração de plataforma (Banco);
- d. **31 de outubro de 2016:** Data limite para apresentação de candidaturas ao **Estatuto PME Excelência 2016**;
- e. **30 de novembro de 2016:** Data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder 2016;
- f. **dezembro 2016** – Realização de evento público de distinção das PME Excelência 2016.

### Formalização de candidaturas pelos Bancos parceiros

#### 1. Candidaturas que derem entrada até 15 de setembro de 2016:

- (i) Novas adesões: obrigatória a apresentação de carta de adesão (inserida na Geslíder);
- (ii) Renovações pelo mesmo Banco: inserção da candidatura sem necessidade de documentos adicionais;
- (iii) Renovação com alteração de Banco (Mudança de Plataforma):
  - a. Envio prévio para [pmelider@iapmei.pt](mailto:pmelider@iapmei.pt) ou [pmelider@turismodeportugal.pt](mailto:pmelider@turismodeportugal.pt) (no caso das empresas do Turismo) de pedido de alteração de Plataforma, anexando cópia de carta datada e assinada pela empresa em que esta manifesta de forma clara e inequívoca o desejo de mudar de Banco, explicitando qual o Banco a que pretende aderir;
  - b. Após confirmação pelo IAPMEI ou Turismo de Portugal da mudança de Plataforma, o Banco poderá então inserir a candidatura;
- (iv) A empresa apenas poderá mudar de Plataforma, uma única vez em cada ano/Estatuto.

### 2. Candidaturas que derem entrada a partir de 16 de setembro de 2016:

- (i) Novas adesões: obrigatória a apresentação de carta de adesão (inserida no Geslíder);
- (ii) Renovações pelo mesmo Banco: Inserção da candidatura sem necessidade de documentos adicionais;
- (iii) Renovação com alteração de Banco (Mudança de Plataforma):
  - a. Na situação de não haver ainda renovação de Estatuto PME Líder em 2016, a candidatura será tratada como nova adesão;
  - b. Na situação de ter havido a renovação de Estatuto PME Líder em 2016, o procedimento será idêntico ao de mudança de Plataforma anteriormente descrito, tendo presente que a data limite de mudança de Plataforma foi fixada em 31 de outubro de 2016;
- (iv) A empresa apenas poderá alterar de plataforma, **uma única vez** em cada ano/Estatuto.

### Informações PME Líder /PME Excelência

- As dúvidas relacionadas com o Estatuto PME Líder/PME Excelência deverão ser endereçadas para o e-mail: [pmelider@iapmei.pt](mailto:pmelider@iapmei.pt)
- Os pedidos de logótipos, bem como de diplomas PME Excelência, deverão ser endereçados para o e-mail: [comunicacao@iapmei.pt](mailto:comunicacao@iapmei.pt);
- No caso de empresas do sector do **Turismo**, todas as questões deverão ser reencaminhadas para [pmelider@turismodeportugal.pt](mailto:pmelider@turismodeportugal.pt) ou [maria.joao@turismodeportugal.pt](mailto:maria.joao@turismodeportugal.pt);
- Cada Banco parceiro terá coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas do projeto no IAPMEI e no Turismo de Portugal;
- De acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98 do Diário da República Série A, não será possível fornecer dados sobre as empresas PME Líder, para além da informação disponibilizada em [www.pmelider.pt](http://www.pmelider.pt).



### **Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros**

O IAPMEI e o Turismo de Portugal, durante todo o período de vigência do Estatuto PME Líder poderão, como foi já referido, vir a solicitar documentação adicional às empresas (via Banco).

O não envio da documentação, ou a não comprovação de que a empresa cumpre as condições subjacentes ao Estatuto PME Líder, levará à rejeição da candidatura ou à suspensão do Estatuto PME Líder, no caso de este já ter sido atribuído.

Para confirmação dos dados económico-financeiros, poderão vir a ser solicitadas, nomeadamente, as demonstrações financeiras (balancete, balanço, demonstração de resultados, ...), validadas por TOC/ROC e assinadas pela Administração, a IES ou o respetivo código de validação.

Para confirmação do fecho das contas, no caso de (ainda) não ter sido submetida a IES à AT, poderão ser pedidas as Atas de Assembleia Geral comprovativas da aprovação das contas de 2015, cujos valores terão obrigatoriamente que ser confirmados pelos Bancos após a entrega da IES.

Para confirmação do número de trabalhadores (UTA), poderão vir a ser solicitados os Relatórios Únicos (entregues dentro do prazo legal) ou as folhas e extratos de remunerações mensais da Segurança Social do ano 2015.

### **Comunicações dos Bancos parceiros ao IAPMEI/Turismo de Portugal**

Para assegurar a melhor informação e comunicação com as empresas, é fundamental que:

- a. Na inserção de dados na aplicação Geslíder, esteja assegurada a correção do e-mail de contacto da empresa, bem como a identificação do seu responsável, dado ser o veículo de comunicação preferencial com as PME Líder;
- b. Seja partilhada informação sobre qualquer facto que possa pôr em causa a atribuição do Estatuto PME Líder, por forma à sua suspensão em tempo útil.

**Anexo I**  
**Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE Revisão 3**

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	

(continuação)

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
56	561 e 563	-	-		X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-		X	
77	-	-	77210		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	791	-	-		X	
79	Outros	-	-	X		
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	82300		X	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91041; 91042		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		X	
93	-	-	Outros			X
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96040		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X